

# BALANÇO SOCIAL

Decreto-Lei nº 190/96, de 9 de Outubro

2013

## IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO / ENTIDADE

Código SIOE: 102110400

Ministério: da Educação e Ciência

Serviço / Entidade: Universidade Nova de Lisboa

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

## NÚMERO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES NO SERVIÇO (Não incluir Prestações de Serviços)

Em 1 de Janeiro de 2013 96

Em 31 de Dezembro de 2013 98

Nota: Em caso de processo de fusão/reestruturação da entidade existente a 31/12/2013 indicar o critério adotado para o registo dos dados do Balanço Social 2013 na folha "Criterio"

*Contato(s) do(s) responsável(eis) pelo preenchimento*

Nome Nuno Santos

Técnico Superior

Tel: 213652609

E-mail: nsantos@ihmt.unl.pt

Data 28/03/2014

**Notas Explicativas:**

*Em caso de processo de fusão/reestruturação da entidade existente a 31/12/2013 deverá ser indicado o critério adotado para o registo dos dados do Balanço Social 2013.*

***Por exemplo:*** caso de uma entidade que resulta da fusão de 2 entidades, em que a nova entidade iniciou o seu funcionamento a 1 de junho 2013:

*Deverá registar os dados da entidade nova referente ao período de 1 junho a 31 dezembro, especificando em baixo na descrição da entidade a data de início da nova entidade e o número de trabalhadores em exercício de funções nessa data, em substituição do n.º de trabalhadores a 1 de janeiro 2013 na folha de identificação.*

*Caso este critério não seja aplicável para algum dos quadros, deverá também ser descrita neste campo de descrição o critério adotado.*

**Critério adotado (descrição da entidade):**

# BALANÇO SOCIAL 2013

## ÍNDICE DE QUADROS

### CAPÍTULO 1 - RECURSOS HUMANOS

- Quadro 1: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de vinculação e género, em 31 de dezembro
- Quadro 2: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o escalão etário e género, em 31 de dezembro
- Quadro 3: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o nível de antiguidade e género, em 31 de dezembro
- Quadro 4: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o nível de escolaridade e género, em 31 de dezembro
- Quadro 5: Contagem dos trabalhadores estrangeiros por grupo/cargo/carreira, segundo a nacionalidade e género, em 31 de dezembro
- Quadro 6: Contagem de trabalhadores portadores de deficiência por grupo/cargo/carreira, segundo o escalão etário e género, em 31 de dezembro
- Quadro 7: Contagem dos trabalhadores admitidos e regressados durante o ano, por grupo/cargo/carreira e género, segundo o modo de ocupação do posto de trabalho ou modalidade de vinculação
- Quadro 8: Contagem das saídas de trabalhadores nomeados ou em comissão de serviço, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de saída e género
- Quadro 9: Contagem das saídas de trabalhadores contratados, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de saída e género
- Quadro 10: Contagem dos postos de trabalho previstos e não ocupados durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo a dificuldade de recrutamento
- Quadro 11: Contagem das mudanças de situação dos trabalhadores, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo e género
- Quadro 12: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de horário de trabalho e género, em 31 de dezembro
- Quadro 13: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o período normal de trabalho (PNT) e género, em 31 de dezembro
- Quadro 14: Contagem das horas de trabalho extraordinário durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de prestação do trabalho e género
- Quadro 14.1: Contagem das horas de trabalho nocturno, normal e extraordinário durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o género
- Quadro 15: Contagem dos dias de ausências ao trabalho durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de ausência e género
- Quadro 16: Contagem dos trabalhadores em greve durante o ano, por escalão de PNT e tempo de paralisação

### CAPÍTULO 2 - REMUNERAÇÕES E ENCARGOS

- Quadro 17: Estrutura remuneratória, por género
- Quadro 18: Total dos encargos anuais com pessoal
- Quadro 18.1: Suplementos remuneratórios
- Quadro 18.2: Encargos com prestações sociais
- Quadro 18.3: Encargos com benefícios sociais

### CAPÍTULO 3 - HIGIENE E SEGURANÇA

- Quadro 19: Número de acidentes de trabalho e de dias de trabalho perdidos com baixa durante o ano, por género
- Quadro 20: Número de casos de incapacidade declarados durante o ano, relativamente aos trabalhadores vítimas de acidente de trabalho
- Quadro 21: Número de situações participadas e confirmadas de doença profissional e de dias de trabalho perdidos durante o ano
- Quadro 22: Número e encargos das actividades de medicina no trabalho ocorridas durante o ano
- Quadro 23: Número de intervenções das comissões de segurança e saúde no trabalho ocorridas durante o ano, por tipo
- Quadro 24: Número de trabalhadores sujeitos a acessos de reabilitação profissional em resultado de acidentes de trabalho ou doença profissional durante o ano
- Quadro 25: Número de acções de formação e sensibilização em matéria de segurança e saúde no trabalho
- Quadro 26: Custos com a prevenção de acidentes e doenças profissionais durante o ano

### CAPÍTULO 4 - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

- Quadro 27: Contagem relativa a participações em acções de formação profissional durante o ano, por tipo de acção, segundo a duração
- Quadro 28: Contagem relativa a participações em acções de formação durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o tipo de acção
- Quadro 29: Contagem das horas dispensadas em formação durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o tipo de acção
- Quadro 30: Despesas anuais com formação

### CAPÍTULO 5 - RELAÇÕES PROFISSIONAIS

- Quadro 31: Relações profissionais
- Quadro 32: Disciplina

**Quadro 1: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de vinculação e Gênero, em 31 de dezembro**

NOTES

Os resultados dos questionários 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser interpretados, por isso, com cautela e por separado.

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Exército do Pessoal Dirigente (Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro e 51/2005, de 30 de Agosto e repudiado pelo Lur nº 664/2011, de 22 de D. Ambrož;

b) Procurar das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

**Quadro 2: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/função, segundo o escala ativo e genérico, em 31 de dezembro**

A. Sobre os bairros da Serra da Estrela, 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser feitos, por grupos voluntários e por alunos.

II. Considerar que os alunos que realizaram a Pesquisa Arqueológica na 1º e 2º etapa e na 3º etapa e na 4º etapa, devem ser premiados com uma menção honrosa no certificado de conclusão da disciplina de Arqueologia.

**Quadro 3: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o nível de antiguidade e gênero, em 31 de dezembro**

**NOTA 5:** As estatísticas das contas 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser lidas, por grupo de gastos e por gênero. A unidade repartiu-as no tempo da saída no Administrador Pública.

卷二

**Quadro 4:** Contagem dos trabalhadores por grupo etário/carreira, segundo o nível de escolaridade e gênero, em 31 de dezembro

Quadro 4: Contagem dos trabalhadores por grupo de carreira, segundo o nível de escolaridade e sexo, em 31 de dezembro											
Grau de instrução e habilitação (a) (b)	Sexo (c)	Nível de escolaridade (d)	Ensino fundamental			Ensino médio			Ensino superior		
			Ensino fundamental	Ensino fundamental completo	Nível de instrução	Ensino médio	Ensino médio completo	Nível de instrução	Ensino superior	Ensino superior completo	Nível de instrução
Ensino fundamental incompleto											
Ensino fundamental incompleto	Masculino	Ensino fundamental incompleto	15	10	5	19	13	6	10	7	3
Ensino fundamental incompleto	Feminino	Ensino fundamental incompleto	15	10	5	19	13	6	10	7	3
Ensino fundamental completo	Masculino	Ensino fundamental completo	15	10	5	19	13	6	10	7	3
Ensino fundamental completo	Feminino	Ensino fundamental completo	15	10	5	19	13	6	10	7	3
Ensino médio incompleto											
Ensino médio incompleto	Masculino	Ensino médio incompleto	15	10	5	19	13	6	10	7	3
Ensino médio incompleto	Feminino	Ensino médio incompleto	15	10	5	19	13	6	10	7	3
Ensino médio completo											
Ensino médio completo	Masculino	Ensino médio completo	15	10	5	19	13	6	10	7	3
Ensino médio completo	Feminino	Ensino médio completo	15	10	5	19	13	6	10	7	3
Ensino superior incompleto											
Ensino superior incompleto	Masculino	Ensino superior incompleto	15	10	5	19	13	6	10	7	3
Ensino superior incompleto	Feminino	Ensino superior incompleto	15	10	5	19	13	6	10	7	3
Ensino superior completo											
Ensino superior completo	Masculino	Ensino superior completo	15	10	5	19	13	6	10	7	3
Ensino superior completo	Feminino	Ensino superior completo	15	10	5	19	13	6	10	7	3

**Quadro 5: Contagem dos trabalhadores estrangeiros por grupo/cargo/carreira, segundo a nacionalidade e género, em 31 de dezembro**

Grupo/cargo/carreira Proveniente do trabalhador	União Europeia		CPLP		Outros países		TOTAL		Total
	M	F	M	F	M	F	M	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos							0	0	0
Dirigente superior de 1º grau a)							0	0	0
Dirigente superior de 2º grau a)							0	1	1
Dirigente intermédio de 1º grau a)							0	0	0
Dirigente intermédio de 2º grau a)							0	0	0
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)							0	0	0
Técnico Superior							1	0	1
Auxiliante técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo							0	0	0
Auxiliante operacional, operário, auxiliar							0	0	0
Aprendizes e praticantes							0	0	0
Informação							0	0	0
Judiciário							0	0	0
Diplomata							0	0	0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - administrativo							0	0	0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - operacional							0	0	0
Personal de Inspecção							0	0	0
Personal de Investigação Criminária							2	1	3
Doutorado Ensino Universitário							2	0	2
Docente Ensino Superior Politécnico							0	0	0
Ens. Infância e Doc. do Em. Múltiplo e Submúltiplo							0	0	0
Judiciário							0	0	0
Enfermeiro							0	0	0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica							0	0	0
Técnico Superior de Saúde							0	0	0
Cofre Tributária							0	0	0
Pessoal de Administração Tributária							0	0	0
Pessoal Atuazador							0	0	0
Conservador e Notário							0	0	0
Oficial das Requisas e do Notariado							0	0	0
Ofício de Justiça							0	0	0
Forças Armadas - Oficial b)							0	0	0
Forças Armadas - Sargento b)							0	0	0
Forças Armadas - Praça b)							0	0	0
Polícia Judiciária							0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Oficial							0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Policia							0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Agente							0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Oficial							0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Sargento							0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda							0	0	0
Serviço Estrangeiro Fronteiras							0	0	0
Guarda Prisional							0	0	0
Outro Pessoal de Segurança c)							0	0	0
Rambeiro							0	0	0
Polícia Municipal							0	0	0
Total	2	1	2	1	1	0	5	2	7

  

Prestações de serviços / proveniente das instituições	União Europeia		CPLP		Outros países		TOTAL		Total
	M	F	M	F	M	F	M	F	
Tensão							0	0	0
Segurança							0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0

**NOTAS:**

CPLP - Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

Considerar o total de trabalhadores estrangeiros, não naturalizados, em efectividade de funções no serviço em 31 de Dezembro, de acordo com a nacionalidade;

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de Janeiro e 51/2005, de 30 de Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, c

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

CONTRIBUIÇÃO DA INVESTIGAÇÃO PRÁTICA DE COMPETÊNCIA PARA ENSENAÇÕES

NOTAS

Considerando o total de trabalhadores que beneficiam da restituição fiscal por motivo da sua deficiência:

**Quadro 7: Contagem dos trabalhadores admitidos e regressados durante o ano, por grupo/cargo/carreira e género, segundo o modo de ocupação do posto de trabalho ou modalidade de vinculação**

Grupo/cargo/carreira/ Modo de ocupação do posto de trabalho	Procedimento concursal		Cedência		Mobilidade interna		Regresso de licença sem vencimento ou de período experimental		Comissão de serviço		CEAGP*		Outras situações		TOTAL		TOTAL	
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F		
Representantes do poder legislativo e de órgãos equivalentes															0	0	0	
Dirigentes superiores da 1ª geração															0	0	0	
Dirigentes superiores da 2ª geração															0	0	0	
Dirigentes intermediários da 1ª geração															0	0	0	
Dirigentes intermediários da 2ª geração															0	0	0	
Dirigentes intermediários da 3ª geração e seguintes															0	0	0	
Pessoal Superior	1														1	2	1	3
Auxiliante técnico, servos de nível fundamental pessoal administrativo															0	1	1	1
Auxiliante operacional, auxiliar, auxiliar															1	0	1	1
Administrativas e profissionais															0	0	0	0
Técnicas															0	0	0	0
Operacionais															0	0	0	0
Assistente															0	0	0	0
Analista de Desenvolvimento de Sistemas															0	0	0	0
Analista de Desenvolvimento de Sistemas															0	0	0	0
Analista das Programas Educativos da PNTL - Especialistas															0	0	0	0
Analista - Inspeção															0	0	0	0
Analista de Invenção e Inventário															2	2	1	3
Analista de Invenção e Inventário															1	1	2	4
Analista - Auxiliar de Apoio à Administração															0	0	0	0
Analista - Auxiliar de Apoio à Administração															0	0	0	0
Analista - Auxiliar de Apoio à Administração e Desenvolvimento															0	0	0	0
Analista															0	0	0	0
Analista - Desenvolvimento															0	0	0	0
Analista - Desenvolvimento e Tecnologia															0	0	0	0
Analista Superior de Sistemas															0	0	0	0
Oficial - Polivalente															0	0	0	0
Oficial de Administração Tributária															0	0	0	0
Oficial Administrativo															0	0	0	0
Oficial Administrativo e Metodista															0	0	0	0
Oficial das Relações e de Negociação															0	0	0	0
Oficial da Justiça															0	0	0	0
Oficial Jurídico - Oficial I BI															0	0	0	0
Oficial Jurídico - Sargento BI															0	0	0	0
Oficial - Praticante															0	0	0	0
Oficial - Juiz de Vila															0	0	0	0
Oficial de Segurança Pública - Oficial															0	0	0	0
Agente de Atividades Especiais - Oficial															0	0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Sargento															0	0	0	0
Força Nacional Repartilhada - Guarda															0	0	0	0
Guarda Estrangeiros Fronteiras															0	0	0	0
Guarda Prisional															0	0	0	0
Oficial Pessoal de Segurança c)															0	0	0	0
Bombeiros															0	0	0	0
Policiais Municipais															0	0	0	0
Total	1	2	0	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	5	1	7	12

Prestações de Serviços (Modalidades de vinculação)	M	F	Total
Tarefa			0
Atenção			0
Total	0	0	0

**Notas:**  
 Considerar o total de efectivos admitidos pela 1ª vez ou regressados ao serviço entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro inclusive;  
 \* Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública. No caso de órgãos autárquicos considere, ainda, os formandos do CEAGPA;  
 a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de Janeiro e 51/2005, de 30 de Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);  
 b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);  
 c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

**quadro 8:** Conexões diretas entre as 17 abelhas presentes no estudo, segundo o mês e o ano

1

<sup>10</sup> Siehe oben Kapitel „Die sozialen und politischen Veränderungen“.

01 Considerar os códigos abreviados nesse Extrato da Constituição Federal (Lei nº 2/2004, de 13 de janeiro e nº 5/2005, de 30 de maio) para fins de interpretação e aplicação.

Painéis dos carros das milícias das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea)



Portaria Interministerial - Exercícios c)							
Exercícios							
Portaria Interministerial - Exercícios d)							
Exercícios							
Portaria Interministerial - Exercícios e)							
Exercícios							
Portaria Interministerial - Exercícios f)							
Exercícios							
Portaria Interministerial - Exercícios g)							
Exercícios							
Portaria Interministerial - Exercícios h)							
Exercícios							
Portaria Interministerial - Exercícios i)							
Exercícios							
Portaria Interministerial - Exercícios j)							
Exercícios							
Portaria Interministerial - Exercícios k)							
Exercícios							
Portaria Interministerial - Exercícios l)							
Exercícios							
Portaria Interministerial - Exercícios m)							
Exercícios							
Portaria Interministerial - Exercícios n)							
Exercícios							
Portaria Interministerial - Exercícios o)							
Exercícios							
Portaria Interministerial - Exercícios p)							
Exercícios							
Portaria Interministerial - Exercícios q)							
Exercícios							
Portaria Interministerial - Exercícios r)							
Exercícios							
Portaria Interministerial - Exercícios s)							
Exercícios							
Portaria Interministerial - Exercícios t)							
Exercícios							
Portaria Interministerial - Exercícios u)							
Exercícios							
Portaria Interministerial - Exercícios v)							
Exercícios							
Portaria Interministerial - Exercícios w)							
Exercícios							
Portaria Interministerial - Exercícios x)							
Exercícios							
Portaria Interministerial - Exercícios y)							
Exercícios							
Portaria Interministerial - Exercícios z)							
Exercícios							

**NOTAS:**

Incluir todos os trabalhadores em Contrato de Trabalho em Empresas Públicas, e com Contrato de Trabalho no âmbito do Código de Trabalho;

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 27/2004, de 15 de junho e 51/2005, de 30 de Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);

b) Postos das carreiras militares das três ramas das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Relistas outros postos de segurança não considerados na carreira ou categoria anterior;

(incluído os trabalhadores pertencentes aos grupos anteriores, incluído os trabalhadores pertencentes aos grupos anteriores,

(Serviço de Informações Estratégicas da D. Freal);

**Quadro 10: Contagem dos postos de trabalho previstos e não ocupados durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo a dificuldade de recrutamento**

Notes

- Para cada grupo, cargo ou carreira, indique o número de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, mas não ocupados durante o ano, por motivo de:

- não abertura de procedimento concursal, por razões imputáveis ao serviço;
  - impugnação do procedimento concursal, devido a recurso com efeitos suspensivos ou anulação do procedimento;
  - recrutamento não autorizado por não satisfação do pedido formulado à entidade competente;
  - procedimento concursal improcedente, deserto, inexistência ou desistência dos candidatos aprovados;
  - procedimento concursal em desenvolvimento.

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 de Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

**Quadro 11: Contagem das mudanças de situação dos trabalhadores, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo e gênero**

Instituto Legislativo Título de magistério	Promoções (carreiras não revistas e carreras subsistentes)		Alteração obrigatória do padronamento remuneratório (1)		Alteração do padronamento remuneratório por opção gestionária (2)		Procedimento concursal		Consolidação da mobilidade na categoria (3)		TOTAL		Total
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	
Representantes do poder legislativo e das organizações associativas											0	0	0
Diligente superior de 1º grau a)											0	0	0
Diligente superior de 2º grau a)											0	0	0
Diligente intermédio de 1º grau a)											0	0	0
Diligente intermédio de 2º grau a)											0	0	0
Diligente intermédio de 3º grau e equivalente a)											0	0	0
Técnico Superior											1	1	2
Assistente Superior, técnico de nível fundamental, pessoal administrativo											0	0	0
Assistente Administrativo, pessoal de apoio											0	0	0
Auxiliar Administrativo											0	0	0
Assistente											0	0	0
Operador											0	0	0
Funcionário com Serviços Externos no MNE - administrativo											0	0	0
Funcionário com Serviços Internos da MNE - administrativo											0	0	0
Personal de Imprensa											0	0	0
Assistente de Trabalhando Clássico											0	1	1
Assistente Técnico Administrativo											1	0	1
Assistente Técnico Superior Profissional											0	0	0
Estagiário Superior (1º, 2º e 3º graus) e equivalente											0	0	0
Oficial											0	0	0
Oficialista											0	0	0
Técnico Superior e Técnica											0	0	0
Técnico Superior de Saúde											0	0	0
Chefe de Unidade											0	0	0
Pessoal de Administração Tributária											0	0	0
Pessoal Administrativo											0	0	0
Comunicação e Marketing											0	0	0
Oficial de Recepção e Informação											0	0	0
Oficial de Justiça											0	0	0
Força Aérea - Oficial b)											0	0	0
Forças Armadas - Sargento b)											0	0	0
Policiais Judiciais											0	0	0
Policiais da Segurança Pública - Oficial											0	0	0
Oficial da Segurança Pública - Chefe de Policia											0	0	0
Oficial da Segurança Pública - Agente											0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Oficial											0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Sargento											0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda											0	0	0
Serviços Administrativos Fiscais											0	0	0
Guarda Criminal											0	0	0
Outro Pessoal da Segurança a)											0	0	0
Químico											0	0	0
Polícia Municipal											0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0	0	21	21	0	2	2	4

NOTAS=

(1) e (2) - Artigos 46º, 47º e 48º da Lei 12-A/2008;

(3) - Artigo 64º da Lei 12-A/2008;

- a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de Janeiro e 51/2005, de 30 de Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);
- b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

**Quadro 12: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de horário de trabalho e género, em 31 de dezembro**

**SE Células a vermelho - Totais não  
estão iguais aos do Quadro 1**

## NOTAS:

Os totais dos quadros 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por gênero.

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto da Pessoal Dirigente (Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro e 51/2005, de 30 de Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED

(Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 13: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o período normal de trabalho (PNT) e gênero, em 31 de dezembro

SE Células e veranho - Total não  
estão iguais estes quadros

Grupo/cargo/carreira	Tempo completo												PNT inferior ao praticado a tempo completo										TOTAL		Total				
	cada 24 horas (sem descanso de 1 hora)												cada 24 horas com descanso de 1 hora										M	F					
	35 horas			40 horas			42 horas			14			12			14			12										
	M	F	M	M	F	M	M	F	M	M	F	M	M	F	M	M	F	M	M	F	M	F							
Exercícios de governo, administração, 0,15x horas normais																							0	0	0				
Exercícios de governo, 0,15x horas normais																							0	0	0				
Exercícios de governo, 0,20x horas normais																							0	2	2				
Exercícios de governo, 0,25x horas normais																							0	1	1				
Exercícios de governo, 0,30x horas normais																							0	2	2				
Exercícios de governo, 0,35x horas normais																							0	1	1				
Exercícios de governo, 0,40x horas normais																							11	3	14				
Exercícios de governo, 0,45x horas normais																							4	9	13				
Exercícios de governo, 0,50x horas normais																							4	5	9				
Exercícios de governo, 0,55x horas normais																							0	8	8				
Exercícios de governo, 0,60x horas normais																							0	0	0				
Exercícios de governo, 0,65x horas normais																							0	0	0				
Exercícios de governo, 0,70x horas normais																							0	0	0				
Exercícios de governo, 0,75x horas normais																							0	0	0				
Exercícios de governo, 0,80x horas normais																							0	0	0				
Exercícios de governo, 0,85x horas normais																							0	0	0				
Exercícios de governo, 0,90x horas normais																							0	0	0				
Exercícios de governo, 0,95x horas normais																							0	0	0				
Exercícios de governo, 1,00x horas normais																							0	0	0				
Exercícios de governo, 1,05x horas normais																							0	0	0				
Exercícios de governo, 1,10x horas normais																							0	0	0				
Exercícios de governo, 1,15x horas normais																							0	0	0				
Exercícios de governo, 1,20x horas normais																							0	0	0				
Exercícios de governo, 1,25x horas normais																							0	0	0				
Exercícios de governo, 1,30x horas normais																							0	0	0				
Exercícios de governo, 1,35x horas normais																							0	0	0				
Exercícios de governo, 1,40x horas normais																							0	0	0				
Exercícios de governo, 1,45x horas normais																							0	0	0				
Exercícios de governo, 1,50x horas normais																							0	0	0				
Exercícios de governo, 1,55x horas normais																							0	0	0				
Exercícios de governo, 1,60x horas normais																							0	0	0				
Exercícios de governo, 1,65x horas normais																							0	0	0				
Exercícios de governo, 1,70x horas normais																							0	0	0				
Exercícios de governo, 1,75x horas normais																							0	0	0				
Exercícios de governo, 1,80x horas normais																							0	0	0				
Exercícios de governo, 1,85x horas normais																							0	0	0				
Exercícios de governo, 1,90x horas normais																							0	0	0				
Exercícios de governo, 1,95x horas normais																							0	0	0				
Exercícios de governo, 2,00x horas normais																							0	0	0				
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				

NOTAS:

Os totais dos quadros 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por gênero.

Indicar para cada um dos horários de trabalho semanal, assimilados ou a exceder, o número de trabalhadores que o praticam:

PNT - Número de horas de trabalho semanal em vigor no serviço, fixado ou autorizado por lei. No mesmo serviço pode haver diferentes perfis de trabalho;

(\*) Trabalho a tempo parcial (artº 142º da Lei nº 59/2000) ou regime especial (artº 12º do DL nº25/97/98) ou outro regime, inferior ao praticado a tempo completo;

Quando excedem mais do que 3 horas a tempo parcial (incompletos), deve optar por estabelecer instâncias em cada uma das células abertas de modo a contemplar todos os horários incompletos;

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estado do Pessoal Dirigente (Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro e 51/2005, de 30 de Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);

b) Todas das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registar outros pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais: SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

**Quadro 14: Contagem das horas de trabalho extraordinário durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de prestação do trabalho e gênero**

Grupo/cargo/carreira/ Modalidade de prestação do trabalho extraordinário	Trabalho extraordinário diurno		Trabalho extraordinário noturno		Trabalho em dias de descanso semanal obrigatório		Trabalho em dias de descanso semanal complementar		Trabalho em dias feriados		TOTAL		TOTAL
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos											0:00	0:00	0:00
Dirigente superior de 1º grau a)											0:00	0:00	0:00
Dirigente superior de 2º grau a)											0:00	0:00	0:00
Dirigente intermédio de 1º grau a)											0:00	0:00	0:00
Dirigente intermédio de 2º grau a)											0:00	0:00	0:00
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)											0:00	0:00	0:00
Técnico Superior							7:00	7:00			7:00	7:00	14:00
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo							7:00	49:30			7:00	49:30	56:30
Assistente operacional, operário, auxiliar		69:00					256:30	59:30			256:30	128:30	385:00
Aprendizes e praticantes											0:00	0:00	0:00
Informático											0:00	0:00	0:00
Magistrado											0:00	0:00	0:00
Diplomata											0:00	0:00	0:00
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - administrativo											0:00	0:00	0:00
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - operacional											0:00	0:00	0:00
Pessoal de Inspeção											0:00	0:00	0:00
Pessoal de Investigação Criminal											0:00	0:00	0:00
Docente Ensino Universitário											0:00	0:00	0:00
Docente Ensino Superior Politécnico											0:00	0:00	0:00
Edu. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário											0:00	0:00	0:00
Médico											0:00	0:00	0:00
Enfermeiro											0:00	0:00	0:00
Téc. Magnético e Terapêutica											0:00	0:00	0:00
Técnico Superior de Saúde											0:00	0:00	0:00
Chefe Tributária											0:00	0:00	0:00
Pessoal de Administração Tributária											0:00	0:00	0:00
Pessoal Administrativo											0:00	0:00	0:00
Conservador e Notário											0:00	0:00	0:00
Oficial dos Regatos e do Notariado											0:00	0:00	0:00
Oficial de Justiça											0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Oficial b)											0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Sargento b)											0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Praça b)											0:00	0:00	0:00
Polícia Judiciária											0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Oficial											0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - 2º-No cc											0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Agente											0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Oficial											0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Sargento											0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Guarda											0:00	0:00	0:00
Serviço Extrangeiro Fronteira											0:00	0:00	0:00
Guarda Prisional											0:00	0:00	0:00
Outro Pessoal de Segurança											0:00	0:00	0:00
Senhora											0:00	0:00	0:00
Polícia Municipal											0:00	0:00	0:00
Total	0:00	0:00	0:00	0:00	0:00	0:00	270:30	116:00	0:00	0:00	270:30	185:00	455:30

**NOTAS:**

Considerar o total de horas suplementares/extraordinárias efectuadas pelos trabalhadores do serviço entre 1 de janeiro e 31 de dezembro, nas situações identificadas;

O trabalho extraordinário diurno e nocturno só contempla o trabalho extraordinário efectuado em dias normais de trabalho (primeiras 2 colunas).

As 3 colunas seguintes são específicas para o trabalho extraordinário em dias de descanso semanal obrigatório, complementar e feriados.

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de Janeiro e 51/2005, de 30 de Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

**Quadro 14.1: Contagem das horas de trabalho nocturno, normal e extraordinário durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o género**

Grupo/Cargo/Carreira Nível de trabalho nocturno	Trabalho nocturno normal		Trabalho nocturno extraordinário		TOTAL		TOTAL
	M	F	M	F	M	F	
Pessoal de nível dirigutivo e de 6º/8º ou executivo					0:00	0:00	0:00
Dirigente superior (nº 1º grau a)					0:00	0:00	0:00
Dirigente superior (nº 2º grau a)					0:00	0:00	0:00
Dirigente intermédio de 1º grau a)					0:00	0:00	0:00
Dirigente intermédio de 2º grau a)					0:00	0:00	0:00
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)					0:00	0:00	0:00
Técnicos Superiores					0:00	0:00	0:00
Assistente Técnico - nível de especialização, nível de subordinação					0:00	0:00	0:00
Assistente especializado, nível de auxiliar					0:00	0:00	0:00
Assistente e profissional					0:00	0:00	0:00
Profissionais					0:00	0:00	0:00
Explosivista					0:00	0:00	0:00
Transportador					0:00	0:00	0:00
Reparador de Veículos Automóveis					0:00	0:00	0:00
Reparador de Veículos Automóveis - automóveis de passageiros					0:00	0:00	0:00
Reparador de Veículos Automóveis - veículos de serviço					0:00	0:00	0:00
Reparador de Veículos Automóveis - veículos de passageiros e de serviço					0:00	0:00	0:00
Reparador de Veículos Automóveis - veículos de passageiros e de serviço - automóveis de passageiros					0:00	0:00	0:00
Reparador de Veículos Automóveis - veículos de passageiros e de serviço - veículos de serviço					0:00	0:00	0:00
Reparador de Veículos Automóveis - veículos de passageiros e de serviço - veículos de passageiros e de serviço					0:00	0:00	0:00
Reparador de Veículos Automóveis - veículos de passageiros e de serviço - veículos de serviço e passageiros					0:00	0:00	0:00
Reparador de Veículos Automóveis - veículos de serviço					0:00	0:00	0:00
Reparador de Veículos Automóveis - veículos de serviço - automóveis de passageiros					0:00	0:00	0:00
Reparador de Veículos Automóveis - veículos de serviço - veículos de serviço					0:00	0:00	0:00
Reparador de Veículos Automóveis - veículos de serviço - veículos de passageiros e de serviço					0:00	0:00	0:00
Reparador de Veículos Automóveis - veículos de passageiros e de serviço					0:00	0:00	0:00
Reparador de Veículos Automóveis - veículos de passageiros e de serviço - automóveis de passageiros					0:00	0:00	0:00
Reparador de Veículos Automóveis - veículos de passageiros e de serviço - veículos de serviço					0:00	0:00	0:00
Reparador de Veículos Automóveis - veículos de passageiros e de serviço - veículos de passageiros e de serviço					0:00	0:00	0:00
Reparador de Veículos Automóveis - veículos de serviço e passageiros					0:00	0:00	0:00
Reparador de Veículos Automóveis - veículos de serviço e passageiros - automóveis de passageiros					0:00	0:00	0:00
Reparador de Veículos Automóveis - veículos de serviço e passageiros - veículos de serviço					0:00	0:00	0:00
Reparador de Veículos Automóveis - veículos de serviço e passageiros - veículos de passageiros e de serviço					0:00	0:00	0:00
Reparador de Veículos Automóveis - veículos de passageiros e de serviço					0:00	0:00	0:00
Reparador de Veículos Automóveis - veículos de passageiros e de serviço - automóveis de passageiros					0:00	0:00	0:00
Reparador de Veículos Automóveis - veículos de passageiros e de serviço - veículos de serviço					0:00	0:00	0:00
Reparador de Veículos Automóveis - veículos de passageiros e de serviço - veículos de passageiros e de serviço					0:00	0:00	0:00
Reparador de Veículos Automóveis - veículos de serviço e passageiros					0:00	0:00	0:00
Reparador de Veículos Automóveis - veículos de serviço e passageiros - automóveis de passageiros					0:00	0:00	0:00
Reparador de Veículos Automóveis - veículos de serviço e passageiros - veículos de serviço					0:00	0:00	0:00
Reparador de Veículos Automóveis - veículos de serviço e passageiros - veículos de passageiros e de serviço					0:00	0:00	0:00
Reparador de Veículos Automóveis - veículos de passageiros e de serviço					0:00	0:00	0:00
Reparador de Veículos Automóveis - veículos de passageiros e de serviço - automóveis de passageiros					0:00	0:00	0:00
Reparador de Veículos Automóveis - veículos de passageiros e de serviço - veículos de serviço					0:00	0:00	0:00
Reparador de Veículos Automóveis - veículos de passageiros e de serviço - veículos de passageiros e de serviço					0:00	0:00	0:00
Reparador de Veículos Automóveis - veículos de serviço e passageiros					0:00	0:00	0:00
Reparador de Veículos Automóveis - veículos de serviço e passageiros - automóveis de passageiros					0:00	0:00	0:00
Reparador de Veículos Automóveis - veículos de serviço e passageiros - veículos de serviço					0:00	0:00	0:00
Reparador de Veículos Automóveis - veículos de serviço e passageiros - veículos de passageiros e de serviço					0:00	0:00	0:00
Reparador de Veículos Automóveis - veículos de passageiros e de serviço					0:00	0:00	0:00
Reparador de Veículos Automóveis - veículos de passageiros e de serviço - automóveis de passageiros					0:00	0:00	0:00
Reparador de Veículos Automóveis - veículos de passageiros e de serviço - veículos de serviço					0:00	0:00	0:00
Reparador de Veículos Automóveis - veículos de passageiros e de serviço - veículos de passageiros e de serviço					0:00	0:00	0:00
Reparador de Veículos Automóveis - veículos de serviço e passageiros					0:00	0:00	0:00
Total	0:00	0:00	0:00	0:00	0:00	0:00	0:00

**NOTAS:**

Considerar o total de horas efectuadas pelos trabalhadores do serviço entre 1 de janeiro e 31 de dezembro, nas situações identificadas;

Este quadro refere-se apenas a trabalho nocturno. Para o preenchimento da coluna "trabalho nocturno extraordinário" neste quadro deve-se considerar o trabalho extraordinário efectuado em dias normais e em dias de descanso semanal obrigatório, complementar e feriados.

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de Janeiro e 51/2005, de 30 de Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

**Quadro 15: Contagem dos dias de ausências ao trabalho durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de ausência e gênero**

**NOTAS:**  
1) Considerar o total de dias completos  
2) Considerar em cargos abrangidos pelo  
 II Posto dos carreiros militares das Inf.  
 (I Registar entre prestações) de segurança

**NOTAS:**  
1. Considerar o total de dias completos de residência;  
2. Considerar os cálculos abrangentes pelo Estatuto do Pessoal Difícilmente (Lei nº 7.026/05, de 15 de Janeiro e 31/05/2005, de 30 de Agosto e republicada pela lei nº 17.761/2011, de 23 de Março/2011);

**Quadro 16 : Contagem dos trabalhadores em greve durante o ano, por escalão de PNT e tempo de paralisação**

Identificação da greve			
Data	Ponto Normal de Trabalho (PNT)		Motivo(s) da greve
27/06/2013			Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve. Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.
PNT*	Nº de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	
35 horas	12	7:00	HABITUAIS SICANAS
40 horas			
42 horas			
Semana 4 dias (D.L. 323/99)			
Regime especial (D.L. 324/99)			
Outros			
Total	12	7:00	

Substituir os mês-ano pelo dia, mês e ano respetivo da greve

\* Período Normal de Trabalho

Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores disponivel

Identificação da greve			
Data	Ponto Normal de Trabalho (PNT)		Motivo(s) da greve
27/06/2013			Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve. Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.
PNT*	Nº de trabalhadoras em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	
35 horas			REDUÇÃO DA INDISPONIBILIDADE DA DURADA DE TRABALHO
40 horas			
42 horas			
Semana 4 dias (D.L. 323/99)			
Regime especial (D.L. 324/99)			
Outros			
Total	4	8:00	

Substituir os mês-ano pelo dia, mês e ano respetivo da greve

\* Período Normal de Trabalho

Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores disponivel

Identificação da greve			
Data	Ponto Normal de Trabalho (PNT)		Motivo(s) da greve
27/06/2013			Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve. Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.
PNT*	Nº de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	
35 horas			
40 horas			
42 horas			
Semana 4 dias (D.L. 323/99)			
Regime especial (D.L. 324/99)			
Outros			
Total	0	0:00	

Substituir os mês-ano pelo dia, mês e ano respetivo da greve

\* Período Normal de Trabalho

Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores disponivel

Identificação da greve			
Data	Ponto Normal de Trabalho (PNT)		Motivo(s) da greve
27/06/2013			Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve. Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.
PNT*	Nº de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	
35 horas			
40 horas			
42 horas			
Semana 4 dias (D.L. 323/99)			
Regime especial (D.L. 324/99)			
Outros			
Total	0	0:00	

Substituir os mês-ano pelo dia, mês e ano respetivo da greve

\* Período Normal de Trabalho

Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores disponivel

Identificação da greve			
Data	Ponto Normal de Trabalho (PNT)		Motivo(s) da greve
27/06/2013			Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve. Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.
PNT*	Nº de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	
35 horas			
40 horas			
42 horas			
Semana 4 dias (D.L. 323/99)			
Regime especial (D.L. 324/99)			
Outros			
Total	0	0:00	

Substituir os mês-ano pelo dia, mês e ano respetivo da greve

\* Período Normal de Trabalho

Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores disponivel

## Quadro 17: Estrutura remuneratória, por género

### A - Remunerações mensais ilíquidas (brutas)

Mês de referência: Dezembro

(Indicar o Nº de trabalhadores de acordo com a respectiva posição remuneratória, independentemente de terem ou não recebido a remuneração ou outros abonos no mês de Dezembro)

(Excluindo prestações de serviço)	Número de trabalhadores		
	Masculino	Feminino	Total
Até 500 €		1	1
501-1000 €	10	10	20
1001-1250 €	4	5	9
1251-1500 €	4	5	9
1501-1750 €	4	1	5
1751-2000€		1	1
2001-2250 €	1	1	2
2251-2500 €		2	2
2501-2750 €	1	1	2
2751-3000 €	8	16	24
3001-3250 €	2	5	7
3251-3500 €	2	1	3
3501-3750 €	1	3	4
3751-4000 €		2	2
4001-4250 €	4	2	6
4251-4500 €	1		1
4501-4750 €			0
4751-5000 €			0
5001-5250 €			0
5251-5500 €			0
5501-5750 €			0
5751-6000 €			0
Mais de 6000 €			0
<b>Total</b>	<b>42</b>	<b>56</b>	<b>98</b>

NOTAS:

- i) Deve indicar o número de trabalhadores em cada escalão por género;
- ii) O total do quadro 17 deve ser igual ao total dos quadros 1, 2, 3, 4, 12 e 13, por género
- iii) Remunerações mensais ilíquidas (brutas): Considerar remuneração mensal base ilíquida mais suplementos regulares e/ou adicionais/diferenciais remuneratórios de natureza permanente.
- iv) Não incluir prestações sociais, subsídio de refeição e outros benefícios sociais;

### B - Remunerações máximas e mínimas dos trabalhadores a tempo completo

Período de referência: mês de Dezembro

Remuneração (€)	Euros	
	Masculino	Feminino
Mínima (€)	638,74 €	487,46 €
Máxima (€)	4.419,44 €	4.198,47 €

NOTA:

Na remuneração deve incluir o valor (euros) das remunerações, mínima e máxima.

**Quadro 18: Total dos encargos anuais com pessoal**

Encargos com pessoal	Valor (Euros)
Remuneração base (*)	3.069.437,34 €
Suplementos remuneratórios	77.274,45 €
Prémios de desempenho	
Prestações sociais	125.547,98 €
Benefícios sociais	0,00 €
Outros encargos com pessoal	707.934,86 €
Total	3.980.194,63 €

Nota:

(\*) - incluindo o subsídio de férias e o subsídio de Natal.

**Quadro 18.1: Suplementos remuneratórios**

Suplementos remuneratórios	Valor (Euros)
Trabalho extraordinário (diurno e nocturno)	858,18 €
Trabalho normal nocturno	
Trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados (*)	2.276,06 €
Disponibilidade permanente	
Outros regimes especiais de prestação de trabalho	
Risco, penosidade e insuflabilidade	
Fixação na periferia	
Trabalho por turnos	
Abono para faltas	888,09 €
Participação em reuniões	
Ajudas de custo	35.442,73 €
Representação	14.149,15 €
Secretariado	
Outros suplementos remuneratórios	23.660,24 €
Total	77.274,45 €

Nota:

(\*) - se não incluído em trabalho extraordinário (diurno e nocturno).

**Quadro 18.2: Encargos com prestações sociais**

Prestações sociais	Valor (Euros)
Subsídios no âmbito da proteção da parentalidade (maternidade, paternidade e adopção)	
Abono de família	2.839,86 €
Subsídio de educação especial	707,08 €
Subsídio mensal vitalício	
Subsídio para assistência de 3ª pessoa	
Subsídio de funeral	
Subsídio por morte	
Acidente de trabalho e doença profissional	172,35 €
Subsídio de desemprego	
Subsídio de refeição	88.542,72 €
Outras prestações sociais (incluindo Pensões)	33.285,97 €
Total	125.547,98 €

**Quadro 18.3: Encargos com benefícios sociais**

Benefícios de apoio social	Valor (Euros)
Grupos desportivos/casa do pessoal	
Refeitórios	
Subsídio de frequência de creche e de educação pré-escolar	
Culónios de férias	
Subsídio de estudos	
Apoio socio-económico	
Outros benefícios sociais	
Total	0,00 €

**Quadro 19: Número de acidentes de trabalho e de dias de trabalho perdidos com baixa durante o ano, por género**

Acidentes de trabalho		No local de trabalho						In itinere					
		Total	Inferior a 1 dia (sem dar lugar a baixa)	1 a 3 dias de baixa	4 a 30 dias de baixa	Superior a 30 dias de baixa	Mortal	Total	Inferior a 1 dia (sem dar lugar a baixa)	1 a 3 dias de baixa	4 a 30 dias de baixa	Superior a 30 dias de baixa	Mortal
Nº total de acidentes de trabalho (AT) ocorridas no ano de referência		M 0							0				
	F 0								0				
Nº de acidentes de trabalho (AT) com baixa ocorridos no ano de referência		M 0							0				
	F 0								0				
Nº de dias de trabalho perdidos por acidentes ocorridos no ano		M 0							0				
	F 0								0				
Nº de dias de trabalho perdidos por acidentes ocorridos em anos anteriores		M 0							0				
	F 0								0				

**Notas:**

Considerar os acidentes de trabalho registados num auto de notícia.

O "Nº total de acidentes" refere-se ao total de ocorrências, com baixa, sem baixa e mortais. O "Nº de acidentes com baixa" exclui os mortais. Excluir os acidentes mortais no cálculo dos dias de trabalho perdidos na sequência de acidentes de trabalho.

**Quadro 20: Número de casos de incapacidade declarados durante o ano, relativamente aos trabalhadores vítimas de acidente de trabalho**

Casos de incapacidade	Nº de casos
<b>Casos de incapacidade permanente:</b>	<b>0</b>
- absoluta	
- parcial	
- absoluta para o trabalho habitual	
<b>Casos de incapacidade temporária e absoluta</b>	
<b>Casos de incapacidade temporária e parcial</b>	
<b>Total</b>	<b>0</b>

**Quadro 21: Número de situações participadas e confirmadas de doença profissional e de dias de trabalho perdidos durante o ano**

Doenças profissionais		Nº de casos	Nº de dias de ausência
Código(*)	Designação		

**Nota:**

(\*) - Conforme lista constante do DR nº 6/2001, de 3 de Maio, actualizado pelo DR nº 76/2007, de 17 de Julho.

**Quadro 22: Número e encargos das actividades de medicina no trabalho ocorridas durante o ano**

Actividades de medicina no trabalho	Número	Valor (Euros)
Total dos exames médicos efectuados:	0	0,00 €
Exames de admissão		
Exames periódicos		
Exames ocasionais e complementares		
Exames de cessação de funções		
Despesas com a medicina no trabalho		
Visitas aos postos de trabalho		

**Nota:**

Incluir nas despesas com medicina no trabalho as relativas a medicamentos e vencimentos de pessoal afecto.

**Quadro 23: Número de intervenções das comissões de segurança e saúde no trabalho ocorridas durante o ano, por tipo**

Segurança e saúde no trabalho Intervenções das comissões	Número
Reuniões da Comissão	
Visitas aos locais de trabalho	
Outras	

**Quadro 24: Número de trabalhadores sujeitos a acções de reintegração profissional em resultado de acidentes de trabalho ou doença profissional durante o ano**

Segurança e saúde no trabalho Acções de reintegração profissional	Número
Alteração das funções exercidas	
Formação profissional	
Adaptação do posto de trabalho	
Alteração do regime de duração do trabalho	
Mobilidade interna	

**Nota:**

Artigo 23º do Decreto-Lei nº 503/99, de 20 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 50-C/2007, de 6 de Março e pela Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

**Quadro 25: Número de acções de formação e sensibilização em matéria de segurança e saúde no trabalho**

Segurança e saúde no trabalho Acções de formação	Número
Acções realizadas durante o ano	
Trabalhadores abrangidos pelas acções realizadas	

## **Quadro 26: Custos com a prevenção de acidentes e doenças profissionais durante o ano**

<b>Segurança e saúde no trabalho Custos</b>	<b>Valor (Euros)</b>
Encargos de estrutura de medicina e segurança no trabalho (a)	
Equipamento de protecção (b)	
Formação em prevenção de riscos (c)	
Outros custos com a prevenção de acidentes e doenças profissionais (d)	

**Nota:**

- (a) Encargos na organização dos serviços de segurança e saúde no trabalho e encargos na organização / modificação dos espaços de trabalho
- (b) Encargos na aquisição de bens ou equipamentos
- (c) Encargos na formação, informação e consulta
- (d) Inclui os custos com a identificação, avaliação e controlo dos factores de risco.

**Quadro 27: Contagem relativa a participações em acções de formação profissional durante o ano, por tipo de acção, segundo a duração**

Tipo de acção/alturação	Menos de 30 horas	De 30 a 59 horas	de 60 a 119 horas	120 horas ou mais	Total
Internas					0
Externas	28	18	3		49
Total	28	18	3	0	49

Notas:

Relativamente às acções de formação profissional realizadas durante o ano e em que tenham participado os efectivos do serviço, considerar como:

- acção interna, organizada pela entidade;
- acção externa, organizada por outras entidades;

- N.º de participações = n.º trabalhadores na acção 1 + n.º trabalhadores na acção 2 +...+ n.º trabalhadores na acção n (exemplo: se o mesmo trabalhador participou em 2 acções diferentes ou iguais com datas diferentes, conta como 2 participações);

**Quadro 28: Contagem relativa a participações em acções de formação durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o tipo de acção**

Código cargo/carrera/ Nº de participações e de participantes	Acções Internas	Acções Externas	TOTAL	
	Nº de participações	Nº de participantes	Nº de participações (%)	Nº de participantes (%)
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos			0	0
Dirigente superior de 1.º grau a)			0	0
Dirigente superior / de 2.º grau a)		4	4	1
Dirigente intermédio de 1.º grau a)		1	3	1
Dirigente intermédio de 2.º grau a)		2	6	1
Dirigente intermédio de 3.º grau e seguintes e)			0	0
Técnico Superior	12	12	8	8
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo	4	4	4	4
Assistente operacional, operário, auxiliar	1	1	1	1
Aprendizes e praticantes			0	0
Informatico			0	0
Magistrado			0	0
Diplomata			0	0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - administrativo			0	0
Pessoal dos Serviços Externos do ANE - operacional			0	0
Pessoal de Inspeção			0	0
Pessoal de Investigação Científica	12	12	9	9
Docente Ensino Universitário	13	13	12	12
Docente Ensino Superior Politécnico			0	0
Educ. Infância e Juv. do Ens. Básico e Secundário			0	0
Médico			0	0
Enfermeira			0	0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica			0	0
Técnico Superior de Saúde			0	0
Chiefie Tributária			0	0
Pessoal de Administração Tributária			0	0
Pessoal Aduaneiro			0	0
Conservador e Notário			0	0
Oficial dos Regatos e de Notariado			0	0
Oficial de Justiça			0	0
Forças Armadas - Oficial b)			0	0
Forças Armadas - Sargento b)			0	0

Torres António - Pregão 5)				
Policia Militar				0
Policia de Segurança Pública - Oficial				0
Policia de Segurança Pública - Chefe de Policia				0
Policia de Segurança Pública - Agente				0
Guarda Nacional Republicana - Oficial				0
Guarda Nacional Republicana - Sargento				0
Guarda Nacional Republicana - Guarda				0
Corpo Estrangeiro (Português)				0
Guarda Nacional				0
Quartel da Segurança				0
Quartel				0
Quartel Atómico				0
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>49</b>	<b>49</b>	<b>37</b>

Totais devem ser iguais aos do Q. 27

**Notas:**

(\*) - N.º de participações = n.º trabalhadores na acção 1 + n.º trabalhadores na acção 2 +...+ n.º trabalhadores na acção n (exemplo: se o mesmo trabalhador participou em 2 acções diferentes ou iguais com datas diferentes, conta como 2 participações);

(\*\*) - Considerar o total de trabalhadores que, em cada grupo/cargo/carreira, participou em pelo menos 1 acção de formação (exemplo: se o mesmo trabalhador participou em 2 acções diferentes ou iguais com datas diferentes, conta apenas como 1 participante);

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de Janeiro e 51/2005, de 30 de Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

### Quadro 29: Contagem das horas dispendidas em formação durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o tipo de acção

Grupo/cargo/carreira/ dispendidas	Horas	Horas disponibilizadas em acções internas	Horas disponibilizadas em acções externas	Total de horas em acções de formação
Nº. ressentimento do poder legislativo e de órgãos executivos				0:00
Dirigente superior de 1º grau (a)				0:00
Dirigente superior e/ou 2º grau (a)		116:00		116:00
Dirigente (termo médio de 1º grau (a))		7:00		7:00
Dirigente (termo médio de 2º grau (a))		25:00		25:00
Dirigente (termo médio de 3º grau e seguintes (a))				0:00
Técnico Superior		352:00		352:00
Assistente de Escritório, Pessoal de apoio Intermédio, pessoal administrativo (b)		70:00		70:00
Pessoal de operacional, reparação, assistente		21:00		21:00
Aprendizes e praticantes				0:00
Internamento				0:00
Almoxarife				0:00
Notário				0:00
Pessoal das Vizinhas Unidades do ANIE - administrativo				0:00
Pessoal das Unidades Executivas do ANIE - operacional				0:00
Pessoal de Inspeção		412:00		412:00
Pessoal de Investigação Criminosa		427:00		427:00
Benficio Extra Universitário				0:00
Bacharel Enfim Superior Politécnico				0:00
Edu. Infância e Criança - Básico e Secundário				0:00
Máximo				0:00
Defensor				0:00
Nº. Diagnóstico e Terapêutica				0:00
Técnico Superior de Saúde				0:00
Gabinete Tributário				0:00
Pessoal de Administração Tributária				0:00
Pessoal Aduaneiro				0:00
Comerciante e Notário				0:00
Oficial dos Registos e do Notariado				0:00
Oficial de Justiça				0:00
Fuzileiros Armeados - Oficial (b)				0:00
Fuzileiros Armeados - Sargento (b)				0:00
Fuzileiros Armeados - Praça (b)				0:00
Policia Judiciária				0:00
Policia de Segurança Pública - Oficial				0:00
Policia de Segurança Pública - Chefe de Polícia				0:00

Polícia de Segurança Pública - Agente	0:00
Guarda Nacional Republicana - Oficial	0:00
Guarda Nacional Republicana - Sargento	0:00
Guarda Nacional Republicana - Guarda	0:00
Serviço Extrangeiros Fronteiras	0:00
Guarda Fiscal	0:00
Outro Pessoal de Segurança c)	0:00
Homem de	0:00
Pesquisa Marítima	0:00

**Notas:**

Considerar as horas dispensadas por todos os efectivos do serviço em cada um dos tipos de acções de formação realizadas durante o ano;

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de Janeiro e 51/2005, de 30 de Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

**Quadro 30: Despesas anuais com formação**

Tipo de ação/valor	Valor (Euros)
Despesas com ações formadoras	
Despesas com ações formadoras	14.748,94 €
Total	14.748,94 €

**Notas:**

Considerar as despesas efectuadas durante ano em actividades de formação e suportadas pelo orçamento da entidade.

**Quadro 31: Relações profissionais**

Relações profissionais	Número
Trabalhadores sindicalizados	17
Elementos pertencentes a comissões de trabalhadores	
Total de votantes para comissões de trabalhadores	

**Quadro 32: Disciplina**

Disciplina	Número
Processos encerrados do ano anterior	1
Processos instaurados durante o ano	
Processos transferidos para o ano seguinte	1
Processos disciplinares - total:	1
* Arquivados	
* Repreensão escrita	
* Multa	
* Suspensão	
* Demissão (1)	
* Despedimento por facto imputável ao trabalhador (2)	
* Encerramento da comissão de serviço	1

Notas:

(1) - para trabalhadores Nomeados

(2) - para trabalhadores em Contratos de Trabalho em Funções Públicas